

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 084/2024

Processo Licitatório nº 062/2024

Inexigibilidade nº 007/2024

“TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JEQUITINHONHA E A EMPRESA ANDRE
ANTUNES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA”

Termo de contrato para contratação do artista Daniel Luz, para a realização de Show musical que fazem entre si o Município de Jequitinhonha – MG, inscrito no CNPJ nº. 18.083.659/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. NILO BARBUDA SOUTO, portador do CPF nº ***.398.356-**, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ANDRE ANTUNES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.206.752/0001-81, com sede na Rua Otacílio Martins, 821, Letra A, Bela Vista – Araçuaí – MG CEP 39600-000, neste ato representado pelo Sr(a). ANDRÉ PEREIRA ANTUNES, brasileiro(a), portadora do CPF nº ***.941.376-** e Carteira de Identidade nº **148**, doravante denominado **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo nº. 045/2024, e que se regerá pela Lei nº. 14.133/21 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Produtora Musical que detenha exclusividade da titularidade do artista Daniel Luz, para as festividades da Marcha para Jesus de Jequitinhonha que se realizará no dia 19 de outubro de 2024 no Município de Jequitinhonha – MG.

CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

2.1 – A apresentação ocorrerá no dia 19 (dezenove) do mês de outubro de 2024 às 19:00 horas e terá duração máxima de 02:00h.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2024, ou até a integralização do objeto.

3.2 – DO VALOR

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço acima é inalterável e inclui todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos e encargos sociais e trabalhistas, bem como outros incidentes existentes.

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 – O Contratado será responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 – Visando a execução dos serviços que são objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Fornecimento de todo pessoal, materiais, equipamentos, mão de obra e transportes necessários a realização do objeto contratual, bem como hospedagem e alimentação da banda e sua equipe de produção, sendo observados os horários estipulados pela Administração;
- Responsabilidade para com as Obrigações Trabalhistas do pessoal encarregado;
- A parte contratada se obriga enfim a realizar todas as tarefas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, arcando com todas as despesas de impostos e taxas acaso devidos.

3.3.4 – Para Garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- Propiciar condições ao bom andamento do objeto do presente contrato;
- Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no presente contrato.

3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.4.1 – Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância descrita no item 3.2.1, que será pago em uma única parcela até 19/10/2024 de acordo com o valor unitário da tocata realizada.

3.4.2 – O pagamento será efetuado pela PREFEITURA após a emissão da documentação fiscal, devidamente atestado pela Administração.

3.4.3 – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 13.695.2011.4139 PROMOÇÃO EVENTOS CULT./CARNAV. E CÍVICOS – 3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 597.

CLÁUSULA V – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

b) Assume o CONTRATANTE, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes da CONTRATADA, caso a administração não forneça a segurança adequada, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.

5.2. DA CONTRATADA:

Reconhece como de sua responsabilidade:

I – Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

a- Contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, bem como a segurança dos próprios artistas;

b- Despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos;

II – O pagamento quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados, bem como decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento.

III – A Contratada deverá estar com todos os equipamentos montados e testados, antes do início do evento.

IV – Os artistas deverão se apresentar no mínimo uma hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações.

CLÁUSULA VI – DAS DESPESAS

6.1 – As despesas de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados no local de realização do evento correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – A fiscalização do contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Jequitinhonha – MG, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 – Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21;

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3 – Judicial, nos termos da legislação.

9.2 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

9.3 – Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

9.4 - Caso CONTRATANTE opte em rescindir o contrato fora do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, antecedendo o dia da apresentação artística de Daniel Luz, obriga-se a pagar a CONTRATADA uma multa contratual de 20% do valor acordado do cachê, sob pena de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária via INPC em caso de inadimplemento. Se o valor da multa for menor que os custos dos gastos operacionais, prevalecerá o maior valor a ser reembolsado a CONTRATADA, independente do constante na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

III – Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Jequitinhonha pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21.

V – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.2 – Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não ao executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

10.3 – Pelo atraso injustificado da entrega dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

10.4 – As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

10.5 - A não realização do espetáculo por culpa da CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento das suas obrigações estipuladas neste contrato por impedimento da não obtenção de licença, negligência e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista na cidade onde deveria se dar à apresentação obrigará a CONTRATANTE ao pagamento de 30% (trinta por cento) do objeto do contrato, mais indenização por dano material por todo o custo de deslocamento da equipe da contratada.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jequitinhonha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes contraentes.

Jequitinhonha, 1º de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITINHONHA
NILO BARBUDA SOUTO
Prefeito Municipal
Contratante

ANDRE ANTUNES PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 50.206.752/0001-81
ANDRÉ PEREIRA ANTUNES
Contratada